



SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

RESOLUÇÃO nº 92, de 2 de fevereiro de 2000.

Altera dispositivos da Norma de Estágio de Estudantes, aprovada pela Resolução nº 77 de 12 de agosto de 1998.

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista a decisão do Plenário, na 1ª Sessão Administrativa realizada em 02/02/2000, na apreciação do Expediente Administrativo nº 002/2000,

RESOLVE:

Art. 1º O item 7 da Norma de Estágio de Estudantes fica acrescido dos seguintes subitens:

*"7.8 Engenharia
7.9 Serviço Social"*

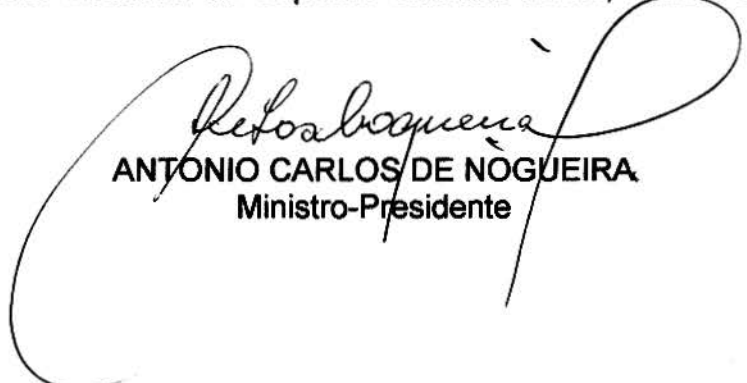
Art. 2º Os itens 5.1 e 13.4 da Norma de Estágio de Estudantes passam a vigorar com a seguinte redação:

"5.1 A duração do estágio é de 01 (um) semestre letivo, prorrogável duas vezes por igual período."

"13.4 As restrições relacionadas nos subitens 13.3.3 e 13.3.4 não se aplicam aos estagiários dos cursos de Comunicação Social, Biblioteconomia, Engenharia e Serviço Social."

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Superior Tribunal Militar, em 2 de fevereiro de 2000.


ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA
Ministro-Presidente